

### TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: Ocupação Precoce das Meninas do Bairro São Francisco de Assis em Manhuaçu – MG

Ana Paula Leite Moreira<sup>1</sup>, Tânia Maria Silveira<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social, FACIG, anapaulal.m@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Política Social, UFES, silveira\_tania\_maria@hotmail.com

**Resumo-** Este artigo apresenta os resultados obtidos no estudo sobre o trabalho infantil doméstico com enfoque na ocupação precoce das meninas do Bairro São Francisco de Assis, em Manhuaçu (MG). Os dados levantados e analisados visaram apontar a ocorrência, as causas e as características deste problema social no referido bairro. O estudo foi feito a partir de um projeto de pesquisa do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, no período de 2016 a 2017. Trata-se de uma pesquisa exploratória cuja revisão teórica buscou conhecer o tema e a historicidade do problema servindo-se da observação direta, de dados bibliográficos e documentais, de entrevista semiestruturada, utilizando amostragem por acessibilidade. O interesse neste assunto se justifica pelas consequências geradas por este problema, em especial, a reprodução da pobreza. Espera-se que os resultados deste estudo contribuam para melhor compreensão da gravidade deste problema social, tanto em sua origem, quanto em seus efeitos.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil doméstico; Desenvolvimento humano; Desenvolvimento social; Bairro São Francisco de Assis; Manhuaçu-MG.

**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas.

#### 1 INTRODUÇÃO

Para compreender o trabalho infantil doméstico é necessário considerar as suas diferentes formas de manifestação, dentre elas, o trabalho infantil que ocorre no campo e na cidade em diversos setores laborais da economia formal e informal; o trabalho infantil doméstico realizado em casas de terceiros que pode ser ou não remunerado; e o trabalho infantil doméstico no seio da família ou no próprio domicílio. As muitas formas de ocupação laboral das crianças e adolescentes e o trabalho infantil doméstico envolvem uma quantidade significativa de pessoas. De acordo com a Associação dos Magistrados Mineiros, em 2013 havia 15 milhões de crianças e adolescentes implicados no trabalho doméstico em todo o mundo.

No Brasil, a ocorrência deste tipo de trabalho tem crescido, infelizmente. Os dados comparados por Silva (2009) utilizando as informações da PNAD/IBGE mostraram que, em 1997, eram 5,4% das crianças e dos adolescentes trabalhando no domicílio onde moravam e, dez anos mais tarde, em 2007, o percentual subiu para 8,0%. Silva (2009) afirma, ainda, que este fenômeno tem maior incidência na população infantil do sexo feminino e empobrecida, pois as meninas, na faixa etária de 05 a 17 anos, representam 87% do total das crianças submetidas a esta situação (IBGE, 2001). Para a Autora, a renda, escolaridade, ocupação, dentre outros indicadores sociais, permitem a constatação da pobreza como fatores determinantes do trabalho infantil doméstico.

De acordo com estas mesmas fontes, o trabalho nesta situação torna-se um problema social, pois compromete as condições de formação escolar das crianças, compromete o seu desenvolvimento humano integral, além de colocá-las em situação de risco. Pode-se ainda afirmar que, na atualidade, este problema revela uma cultura ultrapassada que se reproduz, apesar dos avanços sociais em todo mundo, tais como, a evolução tecnocientífica, a modernização, os novos padrões de comportamento e de organização social.

Em face deste problema, o propósito desta pesquisa foi compreender as atividades e as condições do trabalho doméstico realizado por crianças e adolescentes no próprio domicílio, com enfoque no bairro São Francisco de Assis em Manhuaçu – MG. Trata-se de uma situação grave que passa despercebida à sociedade, pois acontece no ambiente privado e, talvez por isso, na maioria das vezes são invisíveis as várias situações em que os pais submetem as suas crianças ao trabalho doméstico. São fatos que ocorrem mesmo quando sejam afazeres que representam perigo para a

integridade física e mental dos filhos, como os serviços que envolvem materiais inflamáveis ou transporte de cargas ou situações perigosas e assustadoras.

Embora seja um grave problema social, a temática ainda tem pouca visibilidade na sociedade brasileira, ainda que gere consequências nefastas para o futuro das crianças e, por decorrência, atinja a sociedade como um todo. Afinal, tal como afirma Silva (2009), não há ponderação das suas consequências, por exemplo, o déficit na escolaridade destas crianças trabalhadoras e os efeitos da baixa escolaridade na vida destas pessoas, dentre outros impactos que serão apresentados posteriormente.

Enfim, a pesquisa apontou a pertinência do tema ao verificar que se trata de um grave problema social que persiste através da história.

## 2 METODOLOGIA

O resultado do estudo aqui apresentado é fruto de uma pesquisa exploratória com o intuito de analisar a ocorrência do trabalho infantil doméstico em Manhuaçu (MG). O trabalho realizado se deu em duas etapas. Primeiramente foi feita a revisão teórica do tema através da pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, cujos dados foram apresentados no tópico anterior. Nesta fase, o interesse foi conhecer o assunto de forma mais aprofundada, bem como a historicidade do mesmo. Dentre as fontes encontradas, foram escolhidos os trabalhos mais pertinentes ao propósito deste estudo, sendo eles: A dissertação de mestrado da assistente social Carla Cecília Serrão Silva, concluída em 2009, intitulada *Trabalho Infantil Doméstico: perfil e vivência de meninas trabalhadoras em São Luís*; a dissertação de mestrado em psicologia social da psicóloga Gabriela Fernandes Rocha intitulado *O Trabalho Precoce Doméstico e o Processo Escolar*, concluído em 2011; e, o artigo de pós graduação em direito, do advogado André Viana Custódio, intitulado *A Exploração do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil Contemporâneo: Limites e Perspectivas para sua Erradicação*, concluído em 2006. A pesquisa documental foi sobre a base legal que fundamenta este tema, tais como, Estatuto da Criança e do Adolescente, Consolidação das leis do Trabalho, dentre outros.

Foram poucas as fontes bibliográficas encontradas, pois esta temática ainda não é muito estudada, talvez seja devido à dificuldade de observação e verificação deste problema social, tendo em vista que este tipo de trabalho ocorre no próprio domicílio e, muitas vezes, é considerado como algo positivo.

A segunda etapa foi a pesquisa empírica realizada no Bairro São Francisco de Assis, em Manhuaçu/MG. Para isto, foi feita a delimitação do perfil do grupo a ser observado. A seleção das crianças e adolescentes foi feita através da amostragem por acessibilidade. Foram feitas as entrevistas semiestruturadas para a coleta de dados sobre o trabalho realizado pelas meninas. A etapa mais exigente da pesquisa foi a sistematização e análise dos dados obtidos, pois neste momento buscou-se interpretar as informações alcançadas durante as entrevistas.

## 3 REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), é considerado criança o indivíduo que tem até doze anos de idade e adolescente aquele que tem entre doze e dezoito anos de idade. Esta lei estabelece no Capítulo V as normas sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. É por isso que Ana Lucia Saboia (2000, p.05) faz a seguinte advertência:

A questão do emprego doméstico de meninas não pode ser tratada fora do contexto dos direitos da criança. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Lei 8069/90), em julho de 1990, surge uma base legal e moderna para estabelecer os direitos da criança brasileira. A partir daí, se iniciou um processo de promulgação de leis suplementares e várias mudanças foram implementadas até então.

O ECRIAD estabelece em seu artigo 60 que os indivíduos com idade inferior a quatorze anos de idade não podem realizar nenhuma atividade laborativa e aqueles que têm acima de quatorze anos podem realizar atividades na condição de aprendiz. Além do ECRIAD, a Lei 10.097/00 que altera dispositivos da CLT, normatizando o trabalho de crianças e adolescentes, estabelece as condições que caracterizam o trabalho de aprendizagem delimitando o que é permitido legalmente. Esta legislação institui que o trabalho do menor aprendiz deve obedecer a alguns critérios:

- É proibido qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (CLT, 2000, Art. 403).

- O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola (CLT, 2000, Art. 403, Parágrafo único).
- Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação (CLT, 2000, Art. 428).
- A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluir o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (CLT, 2000, 428, § 1º).
- Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora (CLT, 2000, 428, § 2º).
- O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos (CLT, 2000, 428, § 3º).
- A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho (CLT, 2000, 428, § 4º).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-lei nº5.452/43, dispõe em seu Art. 432, §1º, as condições de trabalho do menor aprendiz estabelecendo que: 1) “A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada” (CLT, 2000, Art. 432); 2) “O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica” (CLT, 2000, § 1º).

Além destas, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece em sua convenção 182, Art. 3º, a respeito das piores formas de trabalho infantil, caracterizando estas como:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes; e,
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

O trabalho infantil tem registros no Brasil desde os tempos da colonização, em cada período histórico, porém, ele vem carregado de determinado significado. Segundo Silva (2009, p.15), “o trabalho infantil caracteriza-se como o realizado por crianças e adolescentes no cumprimento de tarefas que acarretam prejuízos profundos ao desenvolvimento físico, emocional, social e intelectual de pessoas que estão naturalmente em processo de formação.” A Autora informa, também, que as crianças trabalhadoras são, em sua maioria, meninas, representando 87% do total analisado naquele período.

Apesar de parecer inofensivo ao senso comum, o trabalho infantil, sob determinadas condições, gera prejuízos para as crianças e adolescentes que o executam. É possível observar esta questão analisando a situação escolar dos pequenos trabalhadores. Segundo Alberto e Souza (2007, apud ROCHA, 2011, pág. 14) “pesquisas realizadas na área apontam que crianças trabalhadoras normalmente tem em seu histórico escolar casos de repetência, reprovação e defasagem idade-série.”

A fase da infância é crucial para o desenvolvimento humano e quando é interrompida por responsabilidades precoces gera-se um déficit neste desenvolvimento. Além disso, tanto a criança, quanto o adolescente, ainda não se desenvolveram de maneira satisfatória para assumir certos tipos de atividades laborativas, tal como analisa Silva (2009, p.48 apud COSTA, 1994, p.30):

Ainda não têm acesso ao conhecimento pleno de seus direitos; ainda não atingiram condições de defender seus direitos frente às omissões e transgressões capazes de violá-los; não contam com meios próprios para arcar com a satisfação de suas necessidades básicas; por se tratar de seres em pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e sociocultural, a criança e o adolescente não podem responder pelo cumprimento das leis e demais deveres e obrigações inerentes à cidadania da mesma forma que os adultos.

O trabalho infantil doméstico, como disserta Silva (2008, p.75):

(...) submete crianças e adolescentes a uma total vulnerabilidade, tornando-os sujeitos das mais diversas formas de violação dos seus direitos. Deduz-se que este não só implica uma infância perdida, como interfere gravemente no desenvolvimento, violando direitos, interrompendo a evolução natural de um desenvolvimento contínuo, numa fase caracteristicamente marcada pela aprendizagem e pelo crescimento. A sua invisibilidade continua sendo o fator de maior ocultação do fenômeno e origina-se de diversos constrangimentos sociais que moldaram a permanência desta prática.

Os efeitos do trabalho infantil doméstico podem não ser percebidos na fase em que ocorrem mas, como afirma Custódio (2006, p.114):

Embora o discurso dominante propague os benefícios do trabalho infantil, quando analisadas as suas consequências, os resultados encontrados são bastante diferenciados. As condições de desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes são extremamente precárias e, sem dúvida, os prejuízos serão sentidos ao longo de toda vida.

É importante considerar que as crianças trabalhadoras são predominantemente aquelas de classe baixa, atingidas pela pobreza. Segundo Custódio (2006, p.94):

As causas econômicas são apontadas frequentemente como um dos principais fatores determinantes do trabalho infantil, incluindo o trabalho infantil doméstico. A condição de pobreza e baixa renda familiar é um dos estímulos para o recurso ao trabalho da criança e do adolescente, pois a busca pela sobrevivência exigiria a colaboração de todos os membros do grupo familiar.

Outro ponto pertinente são limitações que o trabalho infantil impõe sobre o futuro das crianças que o realizam, como diz Rocha (2011, p.27):

Uma pesquisa do Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2004) aponta o trabalho precoce como um fenômeno social complexo que encontra-se subordinado a múltiplos condicionantes de natureza econômica, social e cultural. A pesquisa acrescenta ainda que a pobreza favorece a inserção prematura de crianças no mercado de trabalho e, por outro lado, o trabalho precoce dificulta a ascensão futura a ocupações mais qualificadas e melhor remuneradas, gerando um efeito que os pesquisadores chamam de “ciclo transgeracional da pobreza”.

Considerando-se esta análise, é possível afirmar que, embora o trabalho infantil doméstico tenha surgido em sociedades pré-capitalistas, ele se faz presente ainda hoje em sociedades capitalistas. Custódio (2006, p.14) diz:

O trabalho doméstico, no contexto do capitalismo, é fundamentalmente trabalho alienado. Isso porque está absolutamente dissociado da condição autônoma de transformação da natureza, bem como da ideia de labor. Deste modo, o trabalho doméstico está articulado com o conjunto mais amplo constituído na sociedade capitalista produtora de mercadorias e serviços.

Trata-se, portanto, de uma situação em que as crianças e adolescentes tendem a reproduzir a pobreza na medida em que devem priorizar o trabalho disfarçado de “ajuda” em detrimento da escolarização e da busca por melhores oportunidades. A necessidade dos responsáveis de trabalhar para o sustento da casa em uma jornada de trabalho extensa coloca, em muitas situações, a responsabilidade pelos cuidados do lar sob as crianças e adolescentes.

A reprodução estrutural da pobreza é uma característica do sistema de produção capitalista. Estas crianças e adolescentes que são acometidos pelas consequências do trabalho infantil

doméstico são potenciais massas de trabalhadores do futuro, aqueles que endossarão o exército industrial de reserva e darão lucros aos capitalistas, funcionando como parte do sistema.

Como visto anteriormente, a legislação brasileira dispõe sobre o trabalho para menores de dezoito e maiores de quatorze anos, estabelecendo critérios que não são aplicados aos casos de trabalho infantil doméstico, em que a criança é responsabilizada pelo cumprimento do mesmo. Deste modo, a prática destoa em muitos pontos do estabelecido em lei.

Os Direitos Humanos presentes na Constituição Federal, e mais especificamente o direito das crianças e adolescentes presentes no Estatuto não estão sendo assegurados a todos. Crianças inseridas nessa realidade de trabalho precoce não têm condições de frequentar a escola, nem tampouco acompanhar o conteúdo ensinado em sala de aula. Além disso, o desenvolvimento social também fica prejudicado (ROCHA, 2011, p. 13).

A luta pela erradicação do trabalho infantil doméstico vai muito além de simples medidas isoladas.

Sabe-se que a erradicação do trabalho infantil não se faz somente com o afastamento da criança e do adolescente do trabalho, pois precisa estar articulada com um conjunto de medidas jurídicas e políticas de proteção e atendimento às crianças, aos adolescentes e às famílias. Foi neste contexto, que surgiu a preocupação com o tema do trabalho infantil doméstico, historicamente mascarado pelas condições de invisibilidade e de absoluta desproteção à criança e ao adolescente (CUSTÓDIO, 2006, p. 12).

Portanto, para a erradicação do trabalho infantil doméstico, sobretudo aquele trabalho que ocorre no próprio domicílio, são necessárias políticas sociais para uma intervenção mais ampla e profunda, que englobe profissionais de diversas áreas, atuando em uma rede de apoio a fim de fazer cumprir a legislação e amparar estes pequenos trabalhadores. A questão deve ser abordada de maneira global, apreendendo a sociedade, as famílias e as próprias crianças e adolescentes, medidas de proteção devem ser asseguradas para que seres em fase de desenvolvimento não sofram defasagem no mesmo.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste item será apresentada a análise das informações que foram coletadas nas entrevistas semiestruturadas realizadas no bairro São Francisco de Assis e sistematizadas logo em seguida.

### 4.1 Origem étnica/racial

Os dados coletados referentes à cor/raça revelam que a maioria das meninas entrevistadas no bairro São Francisco de Assis se autodeclarou parda. Concretamente, das vinte meninas entrevistadas, quatorze se autodeclararam pardas e duas se autodeclararam pretas. Porém, durante as entrevistas foi observado que muitas destas meninas que se autodeclararam pardas são, na verdade, pretas. Pode-se inferir que, devido ao preconceito enraizado na história e cultura brasileira, ocorre uma dificuldade em declararem-se como afrodescendentes. Portanto, o grupo pesquisado em Manhuaçu (MG) se diferencia do grupo pesquisado por Rocha (2009) que demonstrou a relação existente entre o trabalho infantil doméstico e a questão racial na medida em que, em suas pesquisas, 62% das meninas entrevistadas se autodeclararam afrodescendentes. Aqui, apenas 10% se autodeclararam pretas e 70% pardas. Outro dado importante é que, conforme a Lei 12.711, art. 3º, para fins de direitos às cotas, todos os declarantes pretos ou pardos devem ser considerados como afrodescendentes. Portanto, 80% das meninas entrevistadas são afrodescendentes, embora não se autodeclararam como tal.

### 4.2 Frequência escolar e correspondência à faixa etária

Todas as vinte meninas entrevistadas se encontram matriculadas em escolas públicas e dezoito destas acompanham a faixa etária escolar correspondente. É preciso considerar aqui a situação da escola pública no Brasil, conforme demonstrado nos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), baseados nos resultados da Prova Brasil, realizada com propósito de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos matriculados nas escolas públicas do país. Os dados demonstram que os alunos do quinto e nono ano apresentam dificuldades básicas sendo que 65% dos alunos do quinto ano não sabem reconhecer figuras da geometria como o quadrado, o triângulo e

o círculo e entre aqueles que se encontram no nono ano 88% não sabem apontar a ideia principal de um texto. Desta forma, a matrícula e frequência em ano escolar correspondente à faixa etária podem não corresponder ao aprendizado e preparo destas meninas em matérias básicas ofertadas nos ensinos fundamental e médio. Aqui vale ressaltar, também, que o Programa Bolsa Família, do qual participam muitas famílias do bairro e das meninas entrevistadas, exige uma frequência escolar de 85% e a matrícula da criança/adolescente em uma escola, fator que também influencia no estímulo dos responsáveis a manter em dia o estudo e a frequência escolar destas meninas. Portanto, 100% das meninas entrevistadas estão na escola, porém, devido à precarização do ensino público no Brasil, isto não significa estarem aptas ao nível escolar exigido.

#### **4.3 Responsabilidade legal e moradores no mesmo domicílio**

Interessante observar a relação entre os moradores do mesmo domicílio e o responsável legal da menina entrevistada: a pesquisa apontou uma divisão bastante diversificada de moradores do mesmo domicílio: nove meninas moram com os pais e os irmãos; cinco meninas moram apenas com a mãe e os irmãos, sendo a mulher, neste caso, a chefe de família e responsável pela renda familiar na medida em que o pai da/s criança/s não compartilha da chefia desta família. No entanto, onze das vinte meninas declararam que a mãe é a responsável legal por ela e uma declarou que a responsável é a avó, ou seja, mais da metade mostrou a desresponsabilização do homem quanto aos filhos e a expansão do papel da mulher como responsável, legado histórico de uma sociedade que sempre delegou à mulher os cuidados com os filhos, cabendo ao pai apenas a parte financeira ou o papel de provedor.

#### **4.4 Famílias numerosas**

Dentre as entrevistadas, onze delas, isto é, mais da metade, revelaram ter mais do que três irmãos, caracterizando suas famílias como numerosas e, por isto, com a necessidade de uma renda maior para dar conta da subsistência de todos. A caracterização das famílias pobres como famílias numerosas é um assunto abrangente, existindo na Saúde Pública, Programa Estratégia e Saúde da Família (ESF's), o oferecimento de orientação quanto ao planejamento familiar a fim de controlar a natalidade e oferecer a possibilidade de planejamento adequado para o recebimento de uma criança.

#### **4.5 Caracterização do trabalho dos responsáveis e participação em programas sociais**

Outro importante dado é a caracterização do trabalho dos responsáveis como informais e esporádicos. Das vinte meninas entrevistadas, doze afirmaram que os responsáveis têm trabalho formal e recebem um salário fixo e uma afirmou que o responsável é aposentado. As demais os caracterizaram como desempregados, realizando trabalhos em casa ou trabalhos esporádicos, o que é muito característico nesta região produtora de café onde há muita ocupação das pessoas durante a colheita. O trabalho esporádico carrega consigo o agravante da impossibilidade de renda fixa, o que torna a família insegura quanto aos meios de subsistência que poderão ser acessados tornando-se dependente de programas sociais oferecidos pelo governo. Não surpreende, portanto, o fato de treze meninas afirmarem a participação nestes programas. O Bolsa Família tem maiores adeptos, abrangendo um número de onze famílias, sendo que oito destas recebem também a pensão alimentícia e uma recebe donativos esporádicos, demonstrando a insuficiência do salário recebido para a reprodução da vida. Outro aspecto a considerar é o fato do responsável se ausentar de casa, pois isto leva à responsabilização da menina pela casa e seus afazeres. Nesta situação encontram-se 12 meninas que declararam seus responsáveis trabalharem fora de casa e outras 05 que declararam seus responsáveis terem trabalho esporádico, totalizando 17 meninas das 20 entrevistadas, isto representa 85% do total.

#### **4.6 Reprodução da pobreza**

Foi constatado que as mães das meninas entrevistadas começaram a realizar serviço doméstico desde muito novas, assim como proposto para as filhas, a maioria revelou ter iniciado a prestação de serviços domésticos com idade entre sete e oito ano. Constatou-se que, atualmente, a profissão da maioria destas mulheres é voltada para o trabalho doméstico, pois cinco das nove profissões informadas são trabalhos relacionados às funções domésticas, por exemplo, empregada doméstica, dona de casa, funcionária do Serviço Autônomo e Municipal de Limpeza (SAMAL), diarista e faxineira. Além disto, treze das vinte meninas declararam que a mãe já trabalhou como empregada doméstica ou diarista. Portanto, é possível verificar aqui a reprodução da pobreza através do pouco investimento e/ou interesse nos estudos, como também, uma dedicação prioritária às atividades

domésticas. Tal como constatado na pesquisa bibliográfica, este dado interfere no desenvolvimento da criança/adolescente na medida em que elas ainda não se encontram aptas à realização destas tarefas. Além do que, são obrigações que lhes roubam a infância lúdica causando uma adultização precoce e a impossibilidade de enxergar outras possibilidades, tais como, o investimento nos estudos e o acesso a uma profissão, o que contribuiriam para o rompimento do ciclo da pobreza vivenciado por estas famílias. Por fim, os dados coletados no Bairro São Francisco de Assis confirmam as informações obtidas através da pesquisa bibliográfica no que se refere à pobreza como um determinante do trabalho infantil doméstico no próprio domicílio, pois a maior parte das meninas entrevistadas autodeclarou a renda familiar em 0 a 1 salário mínimo, uma renda baixa destinada às famílias numerosas, já que a maioria afirma ter mais do que três irmãos.

#### **4.7 Caracterização do trabalho doméstico**

O total das meninas entrevistadas afirmou participar dos serviços domésticos em sua casa, sendo que apenas quatro destas têm idade acima de quatorze anos, o que não condiz com a legislação brasileira que dispõe sobre o trabalho infantil proibindo qualquer atividade laborativa aos menores de quatorze anos e, aos maiores, a permissão ocorre na condição de aprendizes. Onze destas meninas afirmaram estar entre suas tarefas: lavar a louça, arrumar a casa e lavar o banheiro. Seis afirmaram fazer isto e cuidar dos irmãos menores ou idosos, sendo que duas destas ainda cozinham e outras duas ainda lavam roupa e três meninas afirmaram apenas lavar a louça e arrumar a casa.

A lei estabelece, ainda, que o trabalho realizado como aprendizado não pode ser insalubre, perigoso, noturno ou penoso. Nos dados da Comunidade São Francisco de Assis verifica-se que oito das vinte meninas entrevistadas já sofreram algum tipo de acidente e, através da observação direta, foi possível constatar a normalidade com que elas encaram os acidentes, por isso, têm dificuldades em discernir o que caracterizaria o risco, por exemplo, uma das meninas afirmou nunca ter sofrido acidente e logo após, em um relato casual, contou ter escorregado ao lavar a casa e cortado a cabeça, sendo necessária a sutura do local do corte. Sete das vinte meninas afirmaram já ter sofrido o mesmo acidente e uma delas disse ter se queimado ao cozinhar. Outro dado importante: oito meninas afirmaram ter dificuldade para afastar os moveis durante a realização da limpeza e uma delas afirmou ter dificuldade para carregar crianças pequenas no colo, as demais afirmaram não ter dificuldades. Estes dados confirmam a exposição destas meninas às tarefas que podem acarretar prejuízos físicos e danos no que se refere ao psicológico, exigindo das mesmas um esforço que não condiz com o seu desenvolvimento, tanto físico quanto mental.

#### **4.8 Trabalho infantil doméstico: ajuda ou responsabilidade?**

Das vinte meninas entrevistadas nove consideraram o trabalho que realizam como uma responsabilidade que cabe a elas e onze o consideram como uma ajuda aos pais/responsáveis. Das onze meninas que consideram como ajuda, cinco afirmaram que o responsável não está presente no momento em que realiza as tarefas e uma afirmou que o responsável está presente, mas não auxilia na realização das tarefas. As demais declararam que o responsável está presente e as auxiliam. Vê-se, portanto, uma confusão na compreensão da “ajuda”.

Existe um senso comum quanto à ideia positiva da responsabilização de menores ou de sua participação no trabalho doméstico. Quando questionadas a respeito, as meninas manifestaram suas opiniões sobre o trabalho desempenhado, todas elas revelaram visões apregoadas por este senso considerando como positiva esta situação. A opinião de algumas delas quando questionadas a respeito do que sentiam em relação à realização do trabalho doméstico: “Me sinto bem, ajudo meus pais que já trabalham para nos sustentar” (10 a 14 anos); “acho que é melhor arrumar casa do que ficar na rua” (10 a 14 anos); “me sinto feliz, sinto que estou fazendo alguma coisa” (abaixo de 9 anos); “penso que é um dever, tem que ser feito” (acima de 14 anos).

Nos casos em que as meninas consideraram-se responsabilizadas pelas atividades domésticas é possível verificar um tipo de coerção quando não são realizadas as tarefas criando na criança a ideia de que é dever delas realizá-las. Quando perguntadas sobre quem realiza o trabalho se elas não conseguem fazê-lo, quatro das nove meninas afirmaram se sentirem responsabilizadas e disseram que os responsáveis executam, mas reclamam de fazer; três disseram que outra pessoa realiza e, nestes casos, estas outras pessoas são um irmão ou irmã; e, duas meninas afirmaram que ninguém realiza, ou seja, a tarefa se acumula para que as mesmas realizem posteriormente.

Quando perguntadas sobre a ocorrência de punições no caso de não realizarem o trabalho, sete das nove meninas afirmaram não receberem nenhum tipo de punição e duas afirmaram ouvir reclamações, receberem chineladas e ficarem de castigo. Quanto a serem recompensadas pela realização das tarefas, cinco das nove meninas afirmaram receber gratificações, tais como, roupas,

doces, permissão para brincar. Na verdade, as recompensas são as obrigações dos pais nos cuidados com os filhos concedidas a elas quando realizam o trabalho que cabe aos pais e ou responsáveis.

#### **4.9 Adultização precoce: o trabalho infantil doméstico como impedimento para realização de outras atividades importantes ao desenvolvimento das crianças e adolescentes**

A maioria das meninas entrevistadas disse que as tarefas domésticas não influenciam no tempo disponível para se dedicarem a outros afazeres, tais como, atividades escolares ou mesmo as brincadeiras. Porém, é perceptível na ambientação do bairro a ausência de brinquedos e brincadeiras próprios às crianças, em contraponto, percebe-se pela vestimenta, palavras e modos, a precocidade infundida nestas meninas que, com pouca idade, são responsabilizadas pelo cuidado da casa e, em alguns casos, de irmãos menores ou idosos. Portanto, a escassez de opções de atividades oferecidas leva estas meninas a terem tais opiniões. As crianças deixam de serem crianças, de fazerem coisas de criança, na medida em que são responsabilizadas pelos afazeres que cabem aos adultos.

#### **4.10 Trabalho doméstico na casa de terceiros**

Das meninas entrevistadas, 50% afirmou realizar trabalhos na casa de terceiros e não receberem em troca qualquer quantia em dinheiro ou bens. Este dado é alarmante, pois demonstra que metade destas trabalha gratuitamente. Existe uma visão do senso comum que ignora o fato de o trabalho doméstico ser também considerado trabalho. Esta maneira de pensar pode explicar a falta de remuneração na prestação deste tipo de trabalho, sejam as meninas que não se sentem prejudicadas, sejam aqueles para quem elas prestam o serviço, pois oito das dez meninas o fazem para parentes e duas para vizinhos.

#### **4.11 Outras modalidades de trabalho**

Quinze das vinte meninas entrevistadas não realizam qualquer outro trabalho que não tenha relação com o serviço doméstico e cinco meninas afirmaram trabalhar, também, como costureiras e manicures. Vale ressaltar a presença de meninas abaixo de quatorze anos na realização destas tarefas, dentre elas, uma com idade inferior a nove anos. Quando questionadas a respeito do que sentem quanto a estes trabalhos, elas mostraram opiniões positivas, como se vê nas seguintes frases: "me sinto feliz, minha mãe está me dando atenção nesta hora" (10 a 14 anos); "me sinto bem porque eu aprendo a fazer uma coisa nova" (10 a 14 anos); "me sinto bem, eu prefiro, é mais interessante, mas também fico mais cansada" (abaixo de 9 anos); "eu gosto mais de costurar do que de arrumar a casa" (10 a 14 anos). É possível verificar através destas frases a preferência das meninas por estes trabalhos em detrimento do serviço doméstico e, também, a sobrecarga que a junção de ambos exerce sobre elas.

#### **4.12 Questão psicológica no trabalho infantil doméstico**

Quanto à questão psicológica, doze do total de vinte meninas afirmaram se sentir pressionadas para realizar estas atividades, ou seja, elas não as veem como algo facultativo e sim como afazeres que são obrigadas a se submeterem, seja pelo sentimento de responsabilização ou pela coerção dos pais e ou responsáveis. Quando perguntadas sobre sentirem medo de realizar as tarefas sozinhas, quinze meninas afirmaram não sentir medo e cinco afirmaram experimentar este sentimento na realização das tarefas, sendo três com idade inferior a nove anos de idade, uma com idade entre dez e quatorze anos e uma com idade superior a quatorze anos.

#### **4.13 Visão dos pais em relação ao trabalho doméstico**

Quanto aos dezesseis pais que responderam ao questionário, nove veem a atividade desempenhada pela criança/adolescente como uma ajuda, um número inferior ao declarado pelas meninas, e sete o enxergam como responsabilidade. Como dito anteriormente, não existe o dimensionamento da gravidade por se responsabilizar a criança pelo trabalho doméstico, sendo que estes pais fizeram suas declarações aparentando se sentirem orgulhosos pela opinião que têm a respeito. Nove destes pais afirmaram não estarem presentes quando as crianças estão realizando as tarefas e sete afirmam estar presentes. Doze deles afirmaram temer a ocorrência de acidentes e quatro afirmaram não ter medo que a filha venha a se acidentar na realização das tarefas. Estes

dados comprovam que os pais têm a noção da periculosidade do trabalho e, ainda assim, submetem as filhas a tal.

É preciso informar que, na realização das entrevistas com os pais/responsáveis, não foi possível fazer contato com quatro destes devido à rotina de trabalho e ausência em todas as vezes que foram procurados.

#### 4.14 Discussão Final

A pesquisa documental sobre as disposições legais do trabalho infantil apontou que este só é permitido, dentro da legalidade, se for executado por maiores de quatorze anos, em condições específicas. A pesquisa no bairro São Francisco de Assis demonstra que 80% das meninas entrevistadas tem idade inferior a quatorze anos, não podendo realizar atividades laborativas, segundo o estabelecido em lei, porém todas estão exercendo vários tipos de trabalho. Portanto, os resultados obtidos demonstram contraste em relação ao estabelecido pela legislação brasileira a respeito do trabalho de crianças e adolescentes.

Os outros 20% configuram o percentual de meninas que tem acima de quatorze anos e que realizam trabalhos fora das condições determinadas pela legislação, isto é, não são caracterizadas como menores aprendizes e, quando trabalham na casa de terceiros, o fazem sem qualquer vínculo de trabalho ou remuneração, sem formação técnico-profissional, exercendo atividades com grau de periculosidade, sendo que 40% das meninas afirma já ter sofrido algum tipo de acidente no exercício destas.

A pesquisa bibliográfica apontou, também, que as atividades domésticas influenciam na situação escolar daqueles que a exercem. Alberto e Souza (2007) citando Rocha (2011) afirmam que as crianças responsáveis por trabalho doméstico geralmente têm prejuízos na situação escolar. As pesquisas realizadas no bairro São Francisco de Assis não trazem, em partes, o mesmo resultado, pois 90% das meninas entrevistadas afirmam estar condizentes com sua faixa escolar. Porém, como já foi dito anteriormente, é preciso considerar a situação da escola pública no Brasil, pois os alunos apresentam situações de aprendizado aquém do esperado, ou seja, a matrícula e a frequência não garantem o aprendizado e o acompanhamento do conteúdo escolar.

No bairro São Francisco de Assis 60% das meninas entrevistadas afirmaram se sentir pressionadas pela realização do trabalho. Esta situação demonstra a interferência psicológica das atividades laborais. Entende-se que a fase da infância e da adolescência corresponde a um período de extrema importância no desenvolvimento humano, sendo que aqueles que estão passando por elas não possuem as mesmas capacidades daqueles que já passaram, isto é, os adultos. Por tratar-se de período delicado, determinadas atividades não condizem com estes indivíduos e, ao fazê-lo, podem acarretar prejuízos no desenvolvimento dos mesmos, como apontado por Silva (2009).

Silva (2009), citando Costa (1994), aponta ainda o fator do desconhecimento, considerando que crianças e adolescentes não possuem plena ciência de seus direitos, tornando mais fácil a violação. Nas frases de opinião das meninas entrevistadas é possível verificar a ideia de que o trabalho doméstico é uma obrigação que cabe a elas, um valor positivo que os pais transmitem e não uma violação no que diz respeito aos direitos estabelecidos na legislação vigente, pelo ECRIAD e pela CLT. No bairro São Francisco de Assis tem-se o agravante do desconhecimento da legislação pelos próprios pais e responsáveis, pois dos dezesseis pais com os quais a entrevista pôde ser realizada, dez consideraram que a realização do trabalho doméstico é uma responsabilidade da criança e do adolescente.

É perceptível a influência da questão econômica na ocorrência do trabalho infantil doméstico. Pela dificuldade de empregabilidade, os responsáveis por estas crianças e adolescentes se submetem a cargas horárias exorbitantes que os impedem de administrar os cuidados domésticos, deixando-os a cargo dos filhos. A pobreza aparece de forma generalizada no bairro São Francisco de Assis, os dados apontam que 60% das famílias recebem de 0 a 1 salário mínimo, contando com a participação em programas sociais como o Bolsa Família. Custódio (2009) aponta que o fator econômico é determinante na realização do trabalho infantil, uma das causas trata-se, segundo ele, da necessidade de colaboração de todos os membros da família, ideia que se confirma no bairro São Francisco de Assis.

Rocha (2011) aborda, como apreendido em pesquisa bibliográfica, o chamado ciclo transgeracional da pobreza, em que o trabalho infantil aparece como um dificultador da ascensão destes pequenos trabalhadores no futuro, tendendo estes a reproduzir o modo de vida ao qual foram submetidos. Este dado corresponde ao estudo feito, pois pesquisa realizada aponta que 100% das mães das meninas entrevistadas iniciaram os trabalhos domésticos com idade inferior a doze anos de idade e, atualmente, maior parte delas exercem profissões ligadas a este mesmo trabalho.

Custódio (2009) afirma que o trabalho doméstico está dissociado da ideia de labor, este fato foi também observado no bairro São Francisco de Assis, como visto nas entrevistas realizadas um

número alarmante de meninas, 50% delas, realiza trabalhos na casa de terceiros sem encarar tal ação como um trabalho, pois a ideia disseminada é a de que o serviço doméstico não é um trabalho.

Estes fatores demonstram que o trabalho infantil doméstico é, antes de tudo, uma questão que clama por conscientização. É necessário sim que sejam criadas políticas sociais que abranjam o tema e protejam estas crianças trabalhadores, mas antes disso é preciso encarar o trabalho doméstico como um trabalho, uma atividade laborativa como qualquer outra, e o trabalho infantil doméstico como um crime, que infringe a legislação brasileira e causa danos às crianças e adolescentes a ele submetido.

## 5 CONCLUSÃO

De acordo com os dados obtidos através da pesquisa documental e da pesquisa de campo ficou clara a distorção que ocorre com o trabalho infantil doméstico: não é visto pelos pais e responsáveis enquanto trabalho em si. Esta é uma das maiores dificuldades apresentadas para a erradicação deste grave problema social. Tomando por foco as crianças e adolescentes, apresenta-se a confusão entre a ajuda e a responsabilidade e, logo após, o desconhecimento da lei em termos destas atividades, bem como suas consequências, pois pode prejudicar o desenvolvimento destes indivíduos que estão em formação.

No bairro São Francisco de Assis é perceptível a falta de reconhecimento das crianças e adolescentes como seres que requerem tratamento diferenciado daqueles que já alcançaram a maior idade, fato que contribui juntamente às limitações econômicas para a ocorrência do trabalho infantil doméstico. A falta de recursos tem como consequência a ausência de investimento no desenvolvimento humano destes indivíduos, ficando estes à mercê da reprodução da vida dos pais por não ser a eles apresentadas outras oportunidades. Neste sentido a reprodução da pobreza é uma das consequências mais graves do trabalho infantil doméstico.

As limitações encontradas no desenvolvimento da pesquisa se referem principalmente à dificuldade de abranger um maior número de entrevistadas, fato que se deu pela ausência de registro dos moradores do referido bairro e a impossibilidade temporal de realização do mesmo. Desta forma foi necessário se valer da amostragem por acessibilidade, sendo essa limitada em termos de generalização.

A realização das entrevistas apresentou percalços por existir, nas próprias entrevistadas, uma visão que caracteriza tanto o trabalho doméstico quanto suas particularidades como sendo normais. Por decorrência, as entrevistadas não eram capazes de dar detalhes mais elaborados sobre o mesmo. Talvez essa compreensão se deva ao fato delas não conhecerem visão diferente daquela por elas apreendidas.

Através dos resultados encontrados é possível demonstrar a necessidade de esclarecimento desta população quanto ao fenômeno do trabalho infantil doméstico, apresentando a criança e adolescente como seres em desenvolvimento e as proteções que a legislação garante a estes, deixando claro que a responsabilização destas meninas pelo trabalho doméstico trata-se de crime.

Ao fim abre-se o questionamento principal que se refere à limitação que a situação econômica impõe a estas famílias que contam com a participação destas meninas na divisão de tarefas. Suas próprias condições de vida os levam a tal ação. Então, se conhecessem a legislação e reconhecessem os direitos que são afetos às crianças e adolescentes, poderiam eles mudar a situação levando em conta que o cotidiano destas pessoas é marcado pela escassez de tempo em domicílio e de dinheiro para investimento no desenvolvimento dos filhos? Seria possível a mudança desta situação sem uma ascensão econômica? De que forma ela se daria? Tais questões devem ser aprofundadas e podem servir de ponto de partida para outro trabalho de pesquisa.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm) Acesso em 30 Julho.2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) Acesso em 30 Julho.2017.

CUSTÓDIO, A. V. **A Exploração do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil Contemporâneo: limites e perspectivas para sua erradicação.** Florianópolis, 2006.

GUIMARÃES, C. **O Ensino Público no Brasil: Ruim, Desigual e Estagnado.** Disponível em: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/01/bo-ensino-publico-no-brasilb-ruim-desigual-e-estagnado.html>. Acesso em 13 Julho.2017.

OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. **Cenário da Infância.** Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/trabalho-infantil/621-populacao-entre-5-e-17-anos-ocupada?filters=1,236>. Acesso em 30 Julho.2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenções Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Erradicação.** 2000. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/518>. Acesso em 13 Julho.2017.

ROCHA, G. F. **O Trabalho Precoce Doméstico E O Processo Escolar.** João Pessoa, 2011.

SABÓIA, A. L. **As Meninas Empregadas Domésticas:** uma Caracterização Socioeconômica. Disponível em: [http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/trat19\\_1.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/trat19_1.pdf). Acesso em: 30 Julho.2017.

SILVA, C. C. S. **Trabalho Infantil Doméstico:** perfil e vivencia de meninas trabalhadoras em São Luís. São Luís, 2009.